



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.786/2016

De 18 de novembro de 2016.

**DENOMINA RUA METÓDIO DE ARAÚJO LEITÃO,
UMA ARTÉRIA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO
ALTIPLANO VISTA NOBRE, BAIRRO JARDIM
ASSUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **METÓDIO DE ARAÚJO LEITÃO**, uma artéria ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Altiplano Vista Nobre, Bairro Jardim Assunção, identificada por antiga Rua Projetada 21, sendo mais precisamente a que inicia na Rua Lúcia de França Medeiros e finaliza na Rua Maria das Neves Silva de Oliveira, conforme mapa de situação de Ruas, em anexo.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 19 / 11 / 16

Funcionário



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 478/2016

Art. 1º - Esta Lei cria o bairro Jardim Assunção, situado no município de São Paulo, no distrito de São Paulo, na zona urbana, com área total de 100 (cem) hectares, conforme mapa anexo.

Art. 2º - Fica atribuída a Prefeitura Municipal a responsabilidade de manter, conservar e melhorar a infraestrutura urbana do bairro, bem como a segurança pública e a saúde pública.

Art. 3º - Fica atribuída a Prefeitura Municipal a responsabilidade de manter, conservar e melhorar a infraestrutura urbana do bairro, bem como a segurança pública e a saúde pública.

Art. 4º - Fica atribuída a Prefeitura Municipal a responsabilidade de manter, conservar e melhorar a infraestrutura urbana do bairro, bem como a segurança pública e a saúde pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício do cargo de prefeito municipal, em 18 de novembro de 2016.

LEI Nº 478/2016

Publicado no J. O. P. E.

Autarquia Municipal de São Paulo